



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1741

Página 12 de 18

Outros Atos

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI

Com a finalidade de dar publicidade aos resultados analisados por esta JARI, em cumprimento a Lei Municipal nº 5.331/2019 e Decreto Municipal nº 8.966/2019 (Regimento interno), sendo que as notificações dos resultados já foram encaminhados via correio e ressaltando que a parte interessada poderá solicitar informações acerca do processo, no endereço: Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102.

Data da expedição da Notificação do Resultado	Número do Processo	Número do AIT	Resultado
04/11/2021	22/2021	G035214-1	indeferido
04/11/2021	23/2021	G035299-1	indeferido
04/11/2021	24/2021	Y035299-1	indeferido
04/11/2021	25/2021	G032193-1	deferido
04/11/2021	26/2021	G032194-1	indeferido

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Atos Oficiais

Portarias

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP EXTRATO DE PORTARIAS

ANDRÉ PAZZINI BOMFIM, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 33.405/2020, de 30 de dezembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Nº 4.777 de 03/11/2021 Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4.676, de 11/06/2021, por 60 (sessenta) dias, a partir de 12/10/2021. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a

12/10/2021.

Nº 4.778 de 03/11/2021 Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4.657, de 17/03/2021, por 60 (sessenta) dias, a partir de 15/09/2021. Revoga a medida cautelar art. 4º da Portaria nº 4.657/2021 que, afastou preventivamente o servidor do exercício do respectivo cargo, devendo o mesmo retornar as suas atividades a partir de 15/09/2021. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15/09/2021.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

EMENDA N° 01 AO PROJETO LEI N° 50/2021

(De autoria da Vereadora Elaine Oliveira)

O parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 50/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante procedimento licitatório, a concessão de uso do imóvel denominado Estádio Municipal "Frederico Platzeck", assim como do alojamento existente na Rua Maria Izabel nº 398, ambos de propriedade do Município de Garça.

§ 1º A concessão se dará através de concorrência pública, mediante o critério de maior lance de porcentagem da receita de cada evento esportivo, a ser direcionado ao Tesouro Municipal, observado o montante mínimo de 5% (cinco por cento), devendo o certame ser precedido de estudos técnico-operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e de engenharia, sem prejuízo da realização de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração.

§ 2º Do montante total destinado ao Tesouro Municipal, deverá ser revertido às políticas públicas de esporte o percentual mínimo de 20% (vinte por cento)."

O parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 50/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1741

Página 13 de 18

"Art. 2º (...)

...

VI - avaliação preliminar do Impacto de Vizinhança, bem como do Polo Gerador de Tráfego, levando-se em conta, inclusive, a valorização imobiliárias e os padrões de ocupação e uso do solo previstos para a região do entorno do Estádio;

Parágrafo único. O contrato de concessão de uso, a ser firmado entre o Município e o concessionário contemplará, no mínimo:

I – o objeto, a delimitação da área e o prazo determinado da concessão, não superior a 10 (dez) anos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

II – a modo, a forma e as condições de cumprimento das obrigações contratuais;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de avaliação do desempenho do concessionário, facultando-se a inclusão de mecanismos de avaliação do serviço por parte dos usuários diretamente e de mecanismos de auditagem externa;

IV – os direitos, garantias e obrigações do Município e do concessionário, bem como os direitos e deveres dos usuários dos bens públicos concedidos, observadas as disposições da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

V – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução das atividades pelo Poder Público, bem como a indicação e definição dos órgãos para exercê-la;

VI – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao concessionário em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VII – aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VIII – a possibilidade de alteração unilateral do contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do concessionário;

IX – as hipóteses de extinção da concessão de uso quando houver irregularidade ou descumprimento, pelo

concessionário, de qualquer encargo fixado nesta Lei e no Edital de Concessão;

X – a política tarifária a ser adotada pelo concessionário, respeitadas as gratuidades definidas em lei;

XI – a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessão e dos repasses à municipalidade, nos termos da Lei nº 12.527/2014.

XII – a responsabilidade da concessionária pela quitação de quaisquer tributos ou tarifas que recaiam, ainda que anteriormente à concessão, sobre os imóveis concedidos;

XIII – adequações e reformas necessárias junto ao Estádio Municipal "Frederico Platzeck", conforme projeto, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que farão parte do procedimento licitatório;

XIV – outras disposições previstas em legislação especial."

Garça/SP, 15 de setembro de 2021.

ELAINE OLIVEIRA

VEREADORA - PSD

EMENDA N° 02 AO PROJETO LEI N° 50/2021

(De autoria da Vereadora Tenente Almeida)

O Projeto de Lei nº 50/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica vedado ao Município de Garça, durante o período de outorga da concessão, a aplicação de quaisquer recursos financeiros destinados a manutenção dos bens públicos concedidos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário."

Garça/SP, 21 de setembro de 2021.

TENENTE ALMEIDA

VEREADOR - PL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1741

Página 14 de 18

EMENDA Nº 03 AO PROJETO LEI Nº 50/2021

(De autoria da Vereador Fábio Santos)

O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 50/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

...

VII - instituição de programas desportivos gratuitos para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, a cargo da empresa concessionária;"

Garça/SP, 21 de setembro de 2021.

FÁBIO SANTOS

VEREADOR - PODEMOS

EMENDA Nº ____ AO PROJETO LEI Nº 50/2021

(De autoria do Vereador Antonio Franco dos Santos
"Bacana")

O parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 50/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante procedimento licitatório, a concessão de uso do imóvel público denominado Estádio Municipal "Frederico Platzeck".

Parágrafo único. A concessão se dará através de concorrência pública, mediante o critério de maior lance de porcentagem da receita de cada evento esportivo a ser direcionado ao Fundo Municipal de Esportes, ou ao Fundo Social de Solidariedade, quando se tratar de evento não esportivo, observado o montante mínimo de 10% (dez por cento), devendo o certame ser precedido de estudos técnico-operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e de engenharia, sem prejuízo da realização de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração."

O parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 50/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

...

Parágrafo único. O contrato de concessão de uso, a ser firmado entre o Município e o concessionário contemplará, no mínimo:

I – o objeto, a delimitação da área e o prazo determinado da concessão, não superior a 03 (três) anos, prorrogável por igual período a critério da Administração;

...

XIII – adequações e reformas necessárias junto ao Estádio Municipal "Frederico Platzeck", em prazo não superior a 08 (oito) meses, conforme projeto, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que farão parte do procedimento licitatório;

XIV - a possibilidade de utilização conjunta do local com o Município de Garça, a fim de que sejam desenvolvidas políticas públicas de desporto;

XV – outras disposições previstas em legislação especial."

Garça/SP, 22 de outubro de 2021.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA

Vereador - PSDB

J U S T I F I C A T I V A

Senhores (a) Vereadores (a):

Apresento aos nobres pares Emenda ao Projeto de Lei nº 50/2021, por meio do qual proponho alterações na matéria em tramitação nesta Casa.

Inicialmente, proponho que seja efetuada a concessão apenas do Estádio Municipal "Frederico Platzeck".

Além disso, a emenda visa possibilitar a redução do período da concessão, diminuindo para 03 (três) anos, prorrogável por igual período a critério da Administração.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares.

Garça/SP, 22 de outubro de 2021.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA

Vereador - PSDB